



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Excelentíssima Senhora
Vereadora Cátina Monteiro Frescura
Presidente da Câmara Municipal de Jaguari
JAGUARI/RS.

INDICAÇÃO 007/2025

Os Vereadores do Partido Liberal de Jaguari vem diante de Vossa Excelência, indicar ao Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para que seja feita a utilização de assinatura eletrônica em documentos públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguari, conforme projeto em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguari/RS, 03 de Abril de 2025.

Maic Misievz Guerra
Vereador Líder da Bancada – PL

Lucas Maia Marin
Vereador - PL

Volmir Lena Biazi
Vereador - PL



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei tem por objetivo regulamentar a utilização da assinatura eletrônica em documentos públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguari, justificando-se pelos seguintes motivos:

1. Modernização e Eficiência: A incorporação da assinatura eletrônica nos documentos oficiais proporciona uma modernização nos processos administrativos, promovendo eficiência, agilidade e redução de burocracia.

2. Economia de Recursos: A implementação da assinatura eletrônica reduz a necessidade de impressão, transporte e armazenamento físico de documentos, gerando economia de recursos financeiros e naturais.

3. Sustentabilidade Ambiental: Ao reduzir o uso de papel e outros recursos naturais, a digitalização dos documentos contribui para práticas mais sustentáveis e alinhadas com a preocupação ambiental.

4. Facilidade de Acesso e Consulta: Documentos eletrônicos são facilmente acessíveis e podem ser consultados remotamente, facilitando a vida dos cidadãos e melhorando a transparência da gestão pública.

5. Segurança e Autenticidade: A proposta considera padrões de segurança para assegurar a autenticidade e integridade dos documentos assinados eletronicamente, protegendo contra possíveis fraudes.

6. Alinhamento com a Era Digital: A sociedade contemporânea vive na era digital, e a incorporação da assinatura eletrônica reflete a adaptação do município a essa realidade, acompanhando aspráticas mais avançadas na gestão pública.

Dessa forma, a presente iniciativa visa proporcionar uma administração municipal mais eficaz, sustentável e alinhada com as demandas da sociedade moderna.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a utilização de assinatura eletrônica em documentos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguari e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a utilização da assinatura eletrônica em documentos oficiais no âmbito do Município de Jaguari.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se assinatura eletrônica qualquer símbolo ou processo eletrônico associado a um documento, adotado pelas partes, com a intenção de assinar o referido documento.

Art. 3º A assinatura eletrônica deverá atender aos padrões de segurança, garantindo a autenticidade, integridade e a irrevogabilidade do documento.

§ 1º O ato de que trata o **caput** deste artigo observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

a) nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo;

b) no registro de atos perante as juntas comerciais;

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I – nos atos assinados por chefes de Poder, por Secretários Municipais ou substituto;

§ 3º O ente público informará em seu **site** os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Município poderão desenvolver sistemas e procedimentos específicos para a implementação da assinatura eletrônica em seus documentos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.